

RESOLUÇÃO CES/PR nº 017/2022

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 299ª Reunião Ordinária, em 29 de setembro de 2022,

Considerando a Resolução CES/PR nº 010/2022, que aprova o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, nos dias 28 e 29 de junho de 2022 em Curitiba, Paraná.;

Considerando a necessidade de retificação de informações contidas na supracitada Resolução

RESOLVE:

Retificar a Resolução CES/PR nº 010/2022, conforme disposto abaixo:

Aprovar o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, nos dias 25 e 26 de outubro de 2022 em Curitiba, Paraná.

Art. 1º Onde se lê no art. 1º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “credenciarem das 07h até às 10h do dia 28 de junho de 2022”, leia-se “credenciarem das 07h até às 10h do dia 25 de outubro de 2022”.

Art. 2º Onde se lê no § 2º do art. 1º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “será realizado das 10h às 12h do dia 28 de junho de 2022”, leia-se “será realizado das 10h às 12h do dia 25 de outubro de 2022”.

Art. 3º Onde se lê no art. 2º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “Os observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 28 de junho de 2022” (...), leia-se “Os observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 25 de outubro de 2022” (...).

Art. 4º Onde se lê no § 1º do art. 3º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “No dia 28 de junho:”, leia-se “No dia 25 de outubro:”.

Art. 5º Onde se lê no § 2º do art. 3º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “No dia 29 de junho:” leia-se “No dia 26 de outubro:”.

Art. 6º Onde se lê no § 3º do art. 3º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “a partir das 07h do dia 28/06/2022 e retorno após o encerramento dos grupos de trabalho, às 18h”. No dia 29/06/2022” (...), leia-se “a partir das 07h do dia 25/10/2022 e retorno após o encerramento dos grupos de trabalho, às 18h. No dia 26/10/2022” (...).

Art. 7º Onde se lê no § 4º do art. 3º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “previsto para às 14h30 do dia 29 de junho de 2022, (...) leia-se “previsto para às 14h30 do dia 26 de outubro de 2022” (...).

Art. 8º Onde se lê no § 1º do art. 4º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “no período da tarde do dia 28 de junho de 2022” (...), leia-se “no período da tarde do dia 25 de outubro de 2022” (...).

Art. 9º Onde se lê no inciso II do § 2º do art. 6º da Resolução CES/PR nº 010/2022, “até às 19h30 do dia 28 de junho de 2022, leia-se “até às 19h30 do dia 25 de outubro de 2022”.

Art. 10 Onde se lê no § 2º do art. 7º da Resolução CES/PR nº 010/2022, (...) “grupos de trabalho até 08h do dia 29 de junho de 2022” (...), leia-se (...) “grupos de trabalho até 08h do dia 26 de outubro de 2022” (...).

Art. 11 Onde se lê no inciso I do art. 8º da Resolução CES/PR nº 010/2022, (...) “28 de junho de 2022;” leia-se (...) “25 de outubro de 2022;”.

Art. 12 Onde se lê no inciso I do art. 13 da Resolução CES/PR nº 010/2022, (...) “acontecerá das 13h30 às 14h30 no dia 29 de junho de 2022” (...), leia-se (...) “acontecerá das 13h30 às 14h30 no dia 26 de outubro de 2022” (...).

Art. 13 Onde se lê no art. 14 da Resolução CES/PR nº 010/2022, “29 de junho de 2022”, leia-se “26 de outubro de 2022”.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 017/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná